



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 066/2015-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, fl. 02, registrado sob o n.º 1005324, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Flávio Mota Morais Silveira, o qual requer autorização de afastamento para frequentar Curso de Pós-Graduação junto ao Centro Universitário Newton Paiva, em Belo Horizonte (MG), a partir de 30.10.2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, c/c art. 43, inciso XX, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, bem como na Resolução n.º 143/2004-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011, de 03.02.2011;

CONSIDERANDO o prazo máximo estipulado no art. 316, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a recomendação contida na Resolução n.º 040/2013-CSMP, de 14.06.2013, destinada à Secretaria do c. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o voto do ilustre Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, às fls. 29/35, favorável à autorização pretendida;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 2015;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. **FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA**, a se afastar do exercício de suas funções ministeriais, de acordo com os dias apontados no calendário acadêmico fornecido à fls. 09, para participar do Curso de Pós-Graduação no Centro Universitário Newton Paiva (MG), de 30.10.2015 a 31.03.2017, devendo os deslocamentos a Minas Gerais, contar com prévia comunicação à Chefia Institucional, ao c. C.S.M.P. e ao C.E.A.F, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações funcionais no restante do tempo;

II – ESTABELEECER que o custeio com o mencionado Curso, assim como, todas as outras despesas decorrentes do mesmo sejam de inteira responsabilidade do Requerente;

III – RECOMENDAR que sejam observados os critérios estabelecidos nas normas internas em vigor;

IV – DETERMINAR ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF a observância do parágrafo 2.º, do art. 1.º, da Resolução n.º 143/2004-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do c. C.S.M.P.

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro e Relator

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário do c. CSMP